

## EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n. º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município da Amadora e o CFEA-Club Football Estrela SAD, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed " para consulta."

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo. ·

Diretor do Departamento de Administração Geral, o

subscrevi.

Amadora, 11 de janeiro de 2021

A Presidente,

Carla Tavares







### "Contrato Programa de Patrocínio Desportivo"

#### Considerando que:

- 1) A atividade desportiva é um direito de todos os cidadãos reconhecido no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa;
- 2) Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, de acordo com a alínea f) do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 3) Compete à câmara municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente na área desportiva, tal como resulta das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do diploma legal supra referido;
- 4) A lei de bases da atividade física e do desporto, aprovada pela lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que as autarquias locais devem promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto e que lhes incumbe a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- 5) De acordo com o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e alterado e republicado pelo decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, sendo aplicáveis a tais patrocínios financeiros, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado o presente contrato programa entre:

Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva nº 505 456 010, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Caria Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por primeiro outorgante;

E

CFEA-Club Fooball Estrela SAD, com sede em Estádio José Gomes, Avenida Dr. José Pontes, 2720-206, Amadora, na freguesia de Águas Livres, pessoa coletiva nº 516039610, representado neste ato por André Filipe Morais Geraldes, na qualidade de Presidente e Francisco Miguel Matos Pires Coelho Lopo, na qualidade de Administrador, adiante também designados por segundo outorgante,

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:







#### Cláusula Primeira (Objeto)

- O presente contrato programa de patrocínio desportivo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização do evento desportivo – Oitavos de final da Taça de Portugal.
- 2. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

# Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

- 1. O primeiro outorgante atribul ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 33.550,86 € (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos), para a realização da ação constante da cláusula primeira.
- 2. A verba referida no número anterior será transferida para o segundo outorgante com a publicação deste contrato.
- 3. O montante atribuído no âmbito do presente contrato de patrocínio desportivo é obrigatoriamente afecto à prossecução do respetivo objeto, não podendo o segundo outorgante, seja a que título for, aplica-lo para outro fim.

#### Cláusula Terceira (Obrigações do primeiro outorgante)

São obrigações do primeiro outorgante:

- 1. Disponibilizar ao segundo outorgante o apoio financeiro conforme previsto na cláusula segunda.
- 2. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula Quarta (Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do segundo outorgante:

- 1. Assegurar a execução do evento desportivo descrito na cláusula primeira;
- 2. Garantir o cumprimento integral dos termos do presente contrato;
- 3. Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- 4. Publicitar as atividades objeto do presente contrato programa, nos termos descritos na cláusula seguinte.







#### Ciáusula Quinta (Publicitação do apoio)

O segundo outorgante compromete-se a publicitar o apoio prestado pelo primeiro outorgante, através da colocação de 6 suportes gráficos com a marca Amadora, com o tamanho de 3,0 m por 1,0 m, localizados em redor do espaço de competição desportiva, durante todo o evento desportivo descrito na cláusula primeira.

#### Cláusula Sexta (Controlo e Fiscalização da Execução)

- 1. O controlo e a fiscalização da execução do presente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos.
- No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula Sétima (Revisão ao Contrato Programa)

- 1. O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. Não obstante o disposto no número anterior, o primeiro outorgante pode sempre rever unllateralmente o presente contrato programa.

# Cláusula Oitava (incumprimento)

- Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa por parte do segundo outorgante e se verifique a impossibilidade de realização de fins essenciais do mesmo, fica aquele obrigado a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias recebidas.
- 2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 3. Caso se verifique incumprimento culposo por parte do segundo outorgante, este não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias a cuja reposição se encontra obrigado, nos termos previstos no nº 1.
- 4. A reposição aludida no número anterior poderá ser feita mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos programa celebrados entre o primeiro e o segundo outorgante.





### Ciáusula Nona (Vigência do Contrato Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o presente contrato programa inicia a sua vigência aquando da sua assinatura pelas partes e termina com a execução do objeto do mesmo.

#### Cláusula Décima (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato programa, val o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 08 de janeiro de 2021

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo CFEA-Club Fooball Estrela SAD

CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD NIF: 516 039 610

André Filipe Marais Geraldes)

(Francisco Miguel Majos Pires Coelho Lopo)